



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 925, DE 3 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS CALÇADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Astolfo Dutra/MG por seus representantes aprovou, e em Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido dirigir ou conduzir bicicletas e veículos similares de qualquer espécie nas calçadas do município de Astolfo Dutra.

§ 1º - Não se aplica ao "caput" deste artigo os triciclos infantis e carrinhos de criança.

§ 2º - Para fins de penalidade à infração disposta no "caput" deste artigo, será adotado o que dispõe a **Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 "Código Nacional de Trânsito"**, em seu **artigo 255**.

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: remoção da bicicleta mediante recibo para pagamento de multa.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação desta lei é considerado como calçada pública, todo o trecho, pavimentado ou não, que encontra-se entre o meio fio de separação da via de tráfego e a frente dos lotes.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, compete ao Executivo regulamentá-la em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive no que concerne a medida administrativa de arrecadação das multas.

Art. 4º - Antes de se adotar as medidas coercitivas aos infratores, deve o Executivo promover campanha de orientação aos ciclistas sobre a norma já em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 3 de junho de 2002.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra